PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 161		**Data da vistoria:** 25/11/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 20121/2018	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE ÁRVORESISOLADAS		

EMPREENDEDOR: ALEX FABIANY MENDES			
CPF: 765.993.296-91		**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SALITRE, MATRÍCULAS 28.323, 41.757, 42.126, 23.050, 10.329 e 38.777			
ENDEREÇO:	ROD. MG 230 SENTIDO PTC/SÃO BENEDITO 23,4 KM VIRAR A DIREITA E SEGUIR POR 3 KM	**N°:**	**BAIRRO:** ZONA RURAL
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		**ZONA:** RURAL	

CORDENADAS (UTM)

WGS 84ZONA 23K **LONG:** 272432.80 m E **LAT:** 7906321.45 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 02
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	99,5
G-02-12-7	Aqüicultura convencional	0,016
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1 m³

Responsável pelo empreendimento

Alex Fabiany Mendes

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Maíra Abrahão Pereira Melo

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES – ANALISTA AMBIENTAL	80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ACESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR - OAB/MG n° 174364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, juntamente com a Autorização de Supressão de Árvore Isolada para o empreendimento Fazenda Salitre – Matrículas 28.323, 41.757, 42.126, 23.050, 38.777 e 10.329, localizado no município de Patrocínio/MG, para a implantação da cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa n° 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamentos para as atividadesde cafeicultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 99,5 hectares, de aqüicultura convencional, código G-02-12-7, com uma área inundada de 160 m²e ponto de abastecimento, código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 01 m³.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 20.121/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/11/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia todos 99,5 hectares do empreendimento Fazenda Salitre, de responsabilidade do Sr.Alex Fabiany Mendes.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, censo florestal qualiquantitativoe a DCAda Fazenda Salitre é a Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, registro no CRBio n° 057167/04-D, ART n° 2018/07083.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimentoFAZENDA SALITRE, MATRÍCULAS 28.323, 41.757, 42.126, 23.050, 10.329 e 38.777 é constituído de vários arrendamentos, podendo ser verificado na tabela abaixo:

Matrícula	Área Total	Proprietário	Talhão	Área Plantada
28.323	6,27,65	José Eustáquio das Graças Mendes	01	4,00,00
41.757	34,15,54	Sebastiana Maria Caixeta	02	10,77,94
			03	10,00,00
42.126	339,05,75	Sebastião Odílio de Oliveira e Odete Maria da Costa Oliveira	04	7,25,00
			07	6,00,00
23.050	5,00,00	Alex Fabiany Mendes	06	1,50,00
			08	2,50,00
10.329	24,22,01	Sebastiana Maria Caixeta	10	18.65,46
38.777	101,33,93	Ismar Guimarães	09	31,34,47
			11	
			12	8,00,00

O empreendimento está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficasUTM WGS-84LONG:307721.08 m E/ LAT:7890486.09 m S.

Imagem 01: Croqui do empreendimento

Imagem 01: Croqui do empreendimento

Imagem 01: Croqui do empreendimento

O empreendimento possui com atividade principal a cafeicultura, presente em 99,05,00 hectares da propriedade, Dentro da área de benfeitorias, possui uma casa, escritório, lavador de máquinas, terreirão pavimentado, banheiro, ponto de abastecimento de combustível, barracão de máquinas, depósito de defensivos e fertilizantes e ponto de abastecimento de pulverizadores.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 99,5 hectares.

Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados no cultivo do café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas. Nos estudos apresentando, o empreendimento trabalha com o Monitoramento Integrado de Pragas – MIP, sendo que o controle químico somente é realizado quando o nível de pragas atingirem o nível de dano econômico. O controle de doenças é realizado de forma preventiva, seguindo recomendações técnicas de um engenheiro agrônomo.

2.2 Aquicultura

O empreendedor tem interesse de usar um reservatório abandonado próximo ao terreirão e ao escritório para a criação de peixes e também com fins paisagísticos e de lazer. Antes do início da atividade, é bom salientar que o tanque

deverá ser revestido por lona para a criação dos peixes e o empreendedor deverá apresentar autorização do IGAM, para iniciar a atividade.

2.3 Benfeitorias

A infraestrutura da fazenda encontra-se em bom estado de conservação, sendo constituído por casa, escritório, lavador de máquinas, ponto de abastecimento, terreirão para secagem dos grãos, banheiro para funcionários, barracão de máquinas, ponto de abastecimento de combustíveis, local para abastecimento de pulverizadores, armazenamento de produtos químicos e ferramentas.

Ponto de abastecimento e lavador de máquinas: é utilizado o mesmo espaço para as duas atividades, sendo que o local possui piso impermeável, sistema de contenção que leva o efluente para a caixa separadora de água e óleo.

Abastecimento de pulverizadores: local conta com cobertura, piso impermeável, sistema de contenção e sistema de reaproveitamento de produtos que venham a cair no piso.

Depósito de produtos químicos: cômodo impermeável, com ventilação natural e placas de identificação. Todos os produtos são acondicionados em tablados de madeira e com as embalagens fechadas diminuindo assim riscos de acidentes e derramamento. Do lado de fora do depósito possui tanque específico para lavagem do EPI e lavador de olhos.

2.4 RecursoHídrico

O empreendedor utiliza duas captações de água no empreendimento. A primeira se trata de uma captação no Córrego São Benedito, que possui cadastro de uso insignificante de recurso hídrico sob a Certidão de Registro n° 0821252018. A segunda se trata de um poço tubular, que segundo pesquisa no site do SIAM (http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp) o processo encontra-se analisado e o empreendedor possui um declaração de status, aonde a análise vem para o deferimento da outorga.

Na propriedade possui dois reservatórios de água, um destinado ao abastecimento da residência e do escritório e para consumo humano o outro utilizado para atividade de pulverização e lavagem de máquinas.

2.5 Reserva Legal e APP

Considerando que o empreendimento, possui várias áreas arrendadas segue abaixo o quadro das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Ambientais:

Matrícula	Proprietário	Área Arrendada	Reserva Legal	APP	CAR
28.323	José Eustáquio das Graças Mendes	4,00	0,4235	0,00	MG-3148103-579DDD78819240A68799E621A5BC0B45
41.757	Sebastiana Maria Caixeta	10,7794	10,8033	0,00	MG-3148103-D5D2265096724CD7BAB1EA8C23F72FD8
42.126	Sebastião Odílio de Oliveira	7,25	67,8115	32,8442	MG-3148103-FE617673D79248ADA842915C40F42239
23.050	Alex Fabiany Mendes	5,00	0,00	0,00	MG-3148103-51B7800CD5274EEB8CC6C827F51C5A1B
10.329	Sebastiana Maria Caixeta	18,5646	11,8763	4,2945	MG-3148103-4D2F556264EF4009A7D25F74F118E6DC
38.777	Ismar Guimarães	39,5880	20,2679	9,5915	MG-3148103-500DB02D2CE441E3BF54F49EF513012D

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 61 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos em área de pastagem no empreendimento.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que existem áreas delimitadas como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica** (bioma protegido pela lei n° 11.428). Contudo, de acordo com o mapa apresentado no processo, onde estão georreferenciados todos os indivíduos arbóreos que serão suprimidos, não haverá intervençãonestas áreas protegidas por lei.

Na área requerida foram encontradas as espéciesPau-terra, Jatobá Pororoca Ipê-cascudo, dentre outras, conforme consta no Censo Florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que foiconstatada a existência de 01indivíduo de Ipê, espécies essa imune de corte no Estado de Minas Gerais.**FICA TOTALMENTE VEDADA A SUPRESSÃO DO INDIVÍDUO DE IPÊ.**

Dentre as 61árvores solicitadas, 60são passiveis de autorização de supressão. O rendimento gerado a partir da supressão será de 16.1518m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADO O CARVOEJAMENTO.**

O Censo Florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. O responsável técnico pelo estudo é a bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, CRBio: 057167/04-D – ART n° 2018/07083.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e gerais, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e gerais, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Efluentes domésticos

O empreendimento possui duas fossas sépticas, uma para a residência e uma para o escritório. O efluente líquido contaminado com óleos e graxas é destinado à caixa separadora de água e óleo e depois coletado por empresa especializada na destinação final desse efluente.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando aInfraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Muito Baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito Alta
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Salitre está instalado, conforme o IDE-Sisema.

Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria."

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado. O empreendedor solicitou o corte de 60 árvores esparsas, gerando um plantio de 120 indivíduos. **Portanto o empreendedor deverá realizar o pagamento de R$ 4.742,52 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente à taxa de compensação ambiental.**

6. Fotos

Foto 01: área de supressão

Foto 02: reserva legal

Foto 03: Coleta de resíduos

Foto 04: Caixa separadora de água e óleo

Foto 05: barracão de máquinas

Foto 06: abastecimento do pulverizador

Foto 07: terreirão

Foto 08: escritório

Foto 09: entulho e sucatas próximo a reserva

Foto 10: fossa séptica

Foto 11: tanque escavado

Foto 12: posso tubular

Foto 13: reserva legal

Foto 14: área de supressão

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	Retirar entulhos e sucatas que estão localizados a baixo do escritório.	30 dias
02	Apresentar Outorga ou Uso Insignificante para atividade de aquicultura convencional	Inicio da atividade

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Recomendações:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.
Link oficial: http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de AmbientalSimplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Alex Fabiany Mendes CPF n° 765.993.296-91, Fazenda Salitre – Matrículas 28.323, 41.757, 42.126, 23.050, 10.329 e 38.777, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.